



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC - SÃO PAULO/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2025000089/2025

ABERTURA: 18/09/2025 10:00

OBJETO: “A presente licitação destina-se a futura ou eventual aquisição de automóveis tipo sedan com transmissão manual e automática, conforme especificações e de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital.”

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 18 de setembro de 2025, às 10h00 min, sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO CÂMBIO – ITEM 01

É texto do edital: “*Transmissão: mecânica.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®* serão aceitos.

DO CÂMBIO – ITEM 02

É texto do edital: “*Transmissão: automática.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em



um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.

DA COR DO VEÍCULO – ITENS 01/02

O edital exige que o veículo possua a cor: “*branca*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Versa, na versão perolizada.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência.

Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma, bem como, para a manutenção da garantia de fábrica, pois as partes internas não poderiam ser pintadas.

Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Versa, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

DA COR DOS RETROVISORES EXTERNOS – ITENS 01/02

O edital exige: “*Capas dos retrovisores e maçanetas na cor do veículo.*”

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requite possui retrovisores externos pretos.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

DO LOCAL DE ENTREGA – ITENS 01/02

É texto do edital: “*Os automóveis serão retirados pelo SENAC ou entregues pela*



concessionária indicada pelo fabricante na cidade ou região metropolitana de São Paulo ou interior do estado de São Paulo com um raio máximo de 150 km de distância do SENAC sede.”

Ocorre que, não restou claro em edital quais são os demais endereços de entrega dos veículos solicitados.

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente aos demais locais de entrega dos veículos (endereço ou CEP), uma vez que estes não constam no edital.

DA GARANTIA – ITENS 01/02

É texto do edital: “*Garantia mínima: 03 anos para os automóveis sem limite de quilometragem.*”

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r. Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITENS 01/02

O edital não menciona em nenhum de seus Anexos sobre a dotação orçamentária para a aquisição dos veículos.

Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal.

DAS RODAS/PNEUS – ITENS 01/02

É o texto do edital: “*Rodas de liga leve aro 15 com pneus.*”



Ocorre que o veículo sedan, modelo Versa, de produção da NISSAN, vem por padrão de fábrica com rodas diamantadas e pneus 205/50 R17.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas diamantadas e pneus 205/50 R17.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO BANCO TRASEIRO – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: *“Banco traseiro com encosto rebatível bipartido.”*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente não possui banco traseiro rebatível, sendo um item que não é possível ser adicionado pela transformadora, devendo ser de série original de fábrica.

Dessa forma, tal especificação afeta o princípio da competição e ampla disputa, haja vista o impedimento da participação da requerente e da grande maioria de fornecedores no certame, pois o rebatimento do banco traseiro não é característico para os veículos desse segmento.

Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência de banco traseiro rebatível.

DO PORTA - MALAS – ITENS 01/02

É texto do edital: *“Volume do porta-malas: mínimo de 500 litros.”*

Ocorre que o veículo a ser fornecido pela requerente possuem capacidade do porta-malas de 466 litros.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória e não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Assim, pedimos que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado.



Diante disso, requer-se a alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: capacidade do porta-malas mínimo 466 litros.

DOS FARÓIS – ITENS 01/02

É texto do edital: *“Faróis em led com luz de condução diurna de led integrada.”*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui faróis halogênicos.

Ressaltamos que tal exigência traz onerosidade ao certame, vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado "eficiência contratatória".

Deste modo, requer-se alteração do edital para que passe a constar faróis halogênicos com condução diurna halogênia.

LANTERNAS TRASEIRAS – ITENS 01/02

É texto do edital: *“Lanternas traseiras em led.”*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui faróis halogênicos.

Ressaltamos que tal exigência traz onerosidade ao certame, vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado "eficiência contratatória".

Deste modo, requer-se a exclusão da exigência de lanternas traseiras em led, de modo que passe a constar apenas lanternas halogênicas, dessa forma, garantindo a ampla competitividade do certame.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao

mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito

Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;



- b)** O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- c)** O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- d)** O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada;
- e)** O esclarecimento se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante;
- f)** O esclarecimento desta r. Administração referente aos demais locais de entrega dos veículos (endereço ou CEP), uma vez que estes não constam no edital;
- g)** O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- h)** O esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal;
- i)** O esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem rodas diamantadas e pneus 205/50 R17;
- j)** A exclusão da exigência de banco traseiro rebatível;
- k)** A alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: capacidade do porta-malas mínimo 466 litros;
- l)** A alteração do edital para que passe a constar faróis halogênicos com condução diurna halogênia;
- m)** A exclusão da exigência de lanternas traseiras em led, de modo que passe a constar apenas lanternas halogênicas, dessa forma, garantindo a ampla competitividade do certame;
- n)** A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se



à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 12 de setembro de 2025.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com